PROJETO DE LEI 3/2012-E

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NA FORMA DO ART.40, § 8º DA CF/88 E DO ART.2º, § 6º DA EC N.º 41/2003.

Art.1.º A contar de 1.º de janeiro de 2012, para o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão de que trata o art. 40, § 8º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, é estabelecido o índice de 6,50 % (seis vírgula cinquenta por cento), sendo 5,10%(cinco vírgula dez cento) referente à variação anual do IGP-M(FGV) e 1,40%(um vírgula quarenta por cento) de ganho real.

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 06 de janeiro de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ESTABELECE O ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

O reajuste visa assegurar a preservação do valor real dos benefícios (proventos), conforme critérios estabelecidos em Lei.

Na falta da Lei Federal dispondo sobre regras gerais para revisão dos proventos, cabe ao Executivo a iniciativa de encaminhar o Projeto de Lei definindo o índice de reajustamento, levando em conta índices oficiais publicados.

Em anexo, enviamos a Declaração de Ordenador de Despesa, sendo que o reajuste já está previsto na Lei Orçamentária/2012.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal